



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1249/2024

DA 5ª COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 914/2024

Relator: Deputado

CARLA DANTAS

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 880/2024, de iniciativa do Poder Executivo, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 51/2024, que “INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - PEATER, DO PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - PROATER, E PREVÊ A CRIAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO ESTADO DE ALAGOAS - FUNDATER”.

A matéria foi encaminhada a 5ª e 7ª Comissões para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso V e VII do Regimento Interno.

Durante sua tramitação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto em tela recebeu parecer pela constitucionalidade.

A proposta visa estabelecer as bases legais necessárias para capacitar o Estado de Alagoas na regulamentação da contratação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, na busca de impulsionar o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos empreendimentos ligados à agricultura familiar.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 5ª Comissão analisar matérias sobre políticas agrícolas e assuntos atinentes à agricultura e a pesca profissional e a 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à organização





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2024 AO PROJETO DE LEI Nº 880/2024

ALTERA O ARTIGO 2º, INCISO I, DO  
PROJETO DE LEI Nº 880/2024.

Art. 1º - O art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei nº 880/2024, passa ter a seguinte redação:

"Art.2º [...]

I- Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER: o serviço de educação não formal, de caráter continuado que promove processos rurais de gestão, organização, produção, beneficiamento, geração de renda, segurança alimentar, agroindustrialização, comercialização de produtos, inovação tecnológica e apropriação de conhecimentos de natureza técnica, econômica, ambiental, social e serviços agropecuários, não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, artesanais, florestais, pesqueiras, apicultura, piscicultura e acesso a políticas públicas, garantindo a aplicação de princípios que regem o desenvolvimento sustentável em suas diversas dimensões;"

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 28 DE  
março DE 2024.

  
FERNANDO SOARES PEREIRA  
Deputado Estadual

5ª. 7ª COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ _____
_____
_____
_____



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 02 /2024 AO PROJETO DE LEI Nº 880/24

ACRESCENTA O TERMO "ATIVIDADES CONGÊNERES" A PARTE FINAL DO CAPUT DO Artigo 4º, BEM COMO ACRESCENTA OS INCISOS XII, XIII E IX, AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE 880/2024.

**Art. 1º** - Fica acrescentado o termo "atividade congêneres" a parte final do *caput* do artigo 4º, bem como acrescenta-se os incisos **VII, VIII e IX** ao mesmo artigo 4º, do Projeto de Lei nº 880/2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º São beneficiários da PEATER todos aqueles definidos no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 11.326, de 2006 e outros que desenvolvam atividades congêneres::

[...]

VII - apicultores que atendam silmultaneamente aos requisitos do do inciso VIII do artigo 2º desta Lei;

VIII - pequenos Pecuaristas produtores derivados lácteos que atendam simultaneamente aos requisitos do do inciso VIII do artigo 2º desta Lei;

IX - pequenos Piscicultores que atendam simultaneamente aos requisitos do do inciso VIII do artigo 2º desta Lei;

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM 28 DE maio DE 2024.

FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual

5.º F.ª COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ _____/_____/_____
_____
_____
_____
_____



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

**FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 880 2024**

Eminentes pares, submeto a presente emenda a apreciação de V. Exas., a qual tem por finalidade alterar o art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei, ampliando a definição de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, com vistas a incluir a geração de renda, a segurança alimentar, a inovação tecnológica, conhecimentos de natureza técnica, econômica, ambiental, social, atividades pesqueiras, apicultoras, piscicultoras e acesso a políticas públicas, garantindo assim a aplicação ampla dos princípios que regem o desenvolvimento sustentável em suas mais diversas dimensões.

Como é sabido, o Projeto de Lei 880/2024, institui a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural, adaptando essa assistência às características do Estado. Entretanto, em seu artigo 2º, inciso I, onde define a Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, o Projeto de Lei deixou definições importantíssimas que inegavelmente contribuem para não apenas para desenvolvimento do estado, mas sobretudo para diminuir as desigualdades sociais e regionais, razão pela qual devem compor a definição de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

Assim, visando contribuir com o aperfeiçoamento do presente Projeto de Lei, ampliando a atuação dos princípios que regem o desenvolvimento sustentável em suas mais diversas dimensões, de modo a alcançar os mais diversos segmentos sociais, diminuindo as desigualdades sociais e desenvolvendo o Estado, é que se promove tal modificação com vistas a ampliar a Assistência Técnica e Extensão Rural.

Sendo assim, tendo em vista todo o exposto, bem como dada a relevância social da proposta, rogo o apoio dos Eminentíssimos Deputados para a aprovação da presente emenda.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 28 DE maio DE 2024.**

**FERNANDO SOARES PEREIRA**

**Deputado Estadual**